



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 766, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Equipara os bares e pizzarias à mesma condição dos restaurantes e lanchonetes no âmbito do município de Campina do Simão, para efeitos de enfrentamento emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

O **PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a fim de evitar o colapso econômico de setores da sociedade Campinense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),


Considerando o tratamento equânime a ser dado a todos os setores que regem a atividade econômica do município,

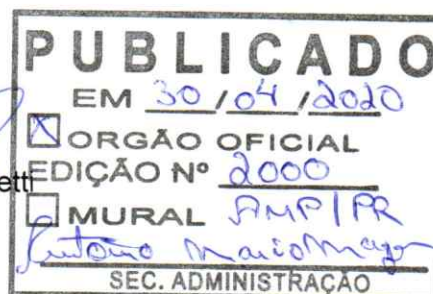
DECRETA

Art. 1º - Fica equiparado os bares e pizzarias no âmbito do Município de Campina do Simão, à condição análoga referida aos restaurantes e lanchonetes descrita no art. 7º seus incisos e parágrafos do Decreto nº 764 de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Campina do Simão, 29 de abril de 2020.


Emílio Attemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 766, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 766, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Equipara os bares e pizzarias à mesma condição dos restaurantes e lanchonetes no âmbito do município de Campina do Simão, para efeitos de enfrentamento emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

O **PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a fim de evitar o colapso econômico de setores da sociedade Campinense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),

Considerando o tratamento equânime a ser dado a todos os setores que regem a atividade econômica do município,

DECRETA

Art. 1º - Fica equiparado os bares e pizzarias no âmbito do Município de Campina do Simão, à condição análoga referida aos restaurantes e lanchonetes descrita no art. 7º seus incisos e parágrafos do Decreto nº 764 de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Campina do Simão, 29 de abril de 2020.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:8B00FDC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2020. Edição 2000

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>